



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000  
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

LEI N°. 006/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

*Dispõe as Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Brejo do Piauí, para o exercício Financeiro de 2020 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Brejo do Piauí:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2020 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2020 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

## CAPÍTULO III

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO I** **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Brejo do Piauí, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2019, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2019 e, se

estiver apurado, o provisório para 2020;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2020;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2020, desde que devidamente embasados.

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

**Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2019, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**II.** Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

**III.** A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

**IV.** A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

**V.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

**VI.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

**VII.** A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

**VIII.** Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

**IX.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

**X.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

**XI.** Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000  
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2020.

**Art. 9º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

**SEÇÃO !!**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 11.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**§ 1º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

**§ 2º.** A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

**§ 3º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

**§ 4º.** A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);

- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

**Art. 12.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

**Art. 13.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2019, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 14.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

**III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;**

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

**IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;**

**V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;**

**VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;**

**VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL**

**Art. 15.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18.** As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 19.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 21.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 22.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de Brejo do Piauí detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**Art. 23.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

**§ 2º.** Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

**§ 3º.** O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

**IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;**

**V – Subsídios dos Vereadores;**

**VI – Outras Despesas de Pessoal.**

**§ 4º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

**§ 5º.** Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**§ 6º.** O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 25.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

**§ 2º.** Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## **SEÇÃO I**

### **DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA**

**Art. 26.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

**Art. 27º.** O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

**Art. 28.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.



**Art. 29.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2019, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

**II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.**

**§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal ( art. 167, VI da CF).**

**Art. 32.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 33.** Em cumprimento ao disposto na alínea “ e ” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2020.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000  
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

**Art. 35.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 36** - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 37.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 38** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 39.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM BREJO DO PIAUÍ (PI), 08 DE ABRIL DE 2019.**

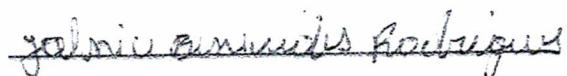
  
Edson Ribeiro Costa  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí-PI, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (23/05/2019) e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



EDSON RIBEIRO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



JALNICE BENEVIDES RODRIGUES  
CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 035/2017

### **ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2020**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

#### **DESCRICAÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS**

---

**UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.**

---

**AÇÕES:**

- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Restauração, Reforma, Ampliação e Equipar Prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Contribuição a Entidades;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Assinatura de Informativos de Revistas e Jornais;
- Publicação de Atos do Poder Legislativo;
- Encargos com Assessoria Jurídica Tec. Administrativa;
- Manutenção dos encargos de controle interno e externo;
- Encargos com Assessoria de Imprensa.

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DO GOVERNO MUNICIPAL.**

---

**AÇÕES:**

- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Contribuição a Entidades;

- Encargos com a Segurança Pública;
- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Encargos com Assessoria de Imprensa;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo;
- Equipar Setor de Comunicação;
- Administração da Junta do Serviço Militar;
- Manutenção da Guarda Municipal;
- Implantar, equipar e estruturar a guarda municipal;

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**OBJETIVO – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS  
DESPESAS, DESENVOLVER POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.**

---

**AÇÕES:**

- Aquisição de veículos;
- Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Indenização Administrativa e Sentenças Judiciais;
- Manutenção do departamento de tributação;
- **Encargos com setor pessoal;**
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- Encargos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Aquisição e desapropriação de Imóveis;
- Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;
- Encargos com Publicação de Editais e Notas;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Manutenção de Serviços Telefônicos;
- Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;

- Aquisição de Equipamento para Departamento Almoxarifado e Patrimônio
- **Apoio/Manutenção ao Funcionamento de Conselhos e Fundos;**
- Construir, ampliar e restaurar e equipar prédio da Prefeitura Municipal.
- Manutenção dos Serviços Postais;
- **Assessoria Financeira e Contábil;**
- **Manutenção do Setor de Licitações;**
- Encargos com Assinaturas de Revistas e Jornais;
- Encargos com a retransmissão do sinal de TV;
- Manutenção dos Serviços de Radiodifusão;
- Manutenção dos Serviços de Transportes;
- Encargos com a Dívida Interna;
- Encargos com o PASEP-Patrimônio do Servidor Público;
- Reserva de Contingência.

---

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

---

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS**

**AÇÕES:**

- Construir, Restaurar, Reformar e Equipar Prédio da Controladoria;
- Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- Aquisição de Veículo.

---

**UNIDADE EXECUTORA** 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

ESPORTES, LAZER E TURISMO.

**OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE, CULTURA E LAZER , MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

---

**AÇÕES:**

- Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para unidades escolares;

- Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Creches Municipais;
- Encargos com manutenção de Creches;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Construção de Quadras de Esportes nas Unidades Escolares;
- Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- Administração e Encargos da Secretaria Municipal de Educação;
- **Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;**
- **Compra de equipamentos para Biblioteca;**
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- Manutenção do Programa da Educação de Jovens e Adultos;
- Manutenção do Programa Alfabetização Solidária;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE;
- Dispêndios com a Quota Salário Educação-QSE;
- Administração do Ensino Fundamental;
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE (creche, Eja, pré-escola, fundamental);
- Encargos com Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental;
- Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- Encargos com Educação Especial;
- Encargos com remuneração de Professores;
- Distribuição de Bolsas para Estudantes Carentes;
- Aquisição de Livros para Estudantes Carentes;
- Encargos com o Ensino Médio;
- Encargos com o Ensino Profissionalizante;
- Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;
- Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Pré-Escolas;
- Aquisição de materiais para manutenção das despesas de custeio;
- Aquisição de Transporte Escolar;
- Construção/ Recuperação de Quadras e Ginásios de Esportes;

- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Construção, e Ampliação de campo de futebol;
- Apoio ao Desporto Amador;
- Encargos com Ensino Superior;
- Encargos com o Departamento de Esportes;
- **Construção de Complexo de Lazer;**
- Aquisição de Veículo;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Prédio da Secretaria de Educação;
- Implantação de Sistema de Infraestrutura Turística no município;
- Encargos com Departamento de Turismo;
- Encargo com Ensino Profissionalizante;
- Construir e Equipar Academia ao Ar Livre
- Construir, restaurar, ampliar e equipar Centro de Artesanato;
- Implantar Programa Proinfo/Telecentro;
- Construir, reformar e ampliar Estádio Municipal.

---

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.01 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

**OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

---

**AÇÕES:**

- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- Construção, Ampliação e reforma de creches escolares;
- Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino infantil;
- Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino fundamental
- Investimento na área da educação;
- Implantação e/ou manutenção do laboratório de informática;
- Manutenção do ensino fundamental - 40%;
- Manutenção do ensino fundamental - 60%;

- Manutenção do ensino infantil - 40%
- Manutenção do ensino infantil - 60%;
- Manutenção do ensino médio - 40%;
- Manutenção do ensino médio - 60%;
- Manutenção do programa de educação especial - 40%;
- Manutenção do programa de educação especial - 60%;
- Manutenção da educação de jovens e adultos - 40%
- Manutenção da educação de jovens e adultos - 60%
- Outras Despesas de custeio – 40%;
- Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal (professores e administrativo);
- Manutenção e conservação de unidades escolares;
- Construir, Ampliar, Restaurar e equipar prédio pré-escola;
- Manutenção e Encargos da Pré- Escola – 40%;
- Manutenção e Encargos da Pré- Escola – 60%;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Manutenção do transporte escolar – 40%.

---

**UNIDADE EXECUTORA 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E  
SANEAMENTO BÁSICO.**

---

**AÇÕES:**

- Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- Construção de poços e chafarizes;
- Construir, Restaurar e Equipar Unidades Sanitárias;
- Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- Construir, Restaurar e Ampliar Aterro Sanitário;
- Construção de Esgotos, Galerias e Canais de Drenagens;

- Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Construir, Reformar, Restaurar e Equipar Cisternas;
- Manutenção de Poços, Chafarizes e Caixas D'Águas;
- Construir, Recuperar e Equipar Chafarizes e Caixas D'Águas;
- Perfurar, Restaurar e Equipar Poços Cacimbões e Tubulares;
- Recuperação e Desassoreamento de Açudes, Barragens e Barreiros;
- Administração da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- Construir, Restaurar, Reformar e Equipar Postos de Saúde;
- Aquisição de Veículos.

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

---

**OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.**

---

**AÇÕES:**

- Construir e equipar academia ao ar livre;
- Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos)
- Construção, Reforma, Ampliação dos Postos de Saúde;
- Manutenção e Encargos de Assistência Médica;
- Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Unidade Mista de Saúde;
- Manutenção da Unidade Mista de Saúde
- Aquisição material e/ou de equipamentos médicos;
- Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- Encargos com transporte de doentes
- Manutenção e Conservação de Postos de Saúde;
- Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
- Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal-PSB;
- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS;
- Manutenção do Programa Saúde na Escola-PSE;
- Encargos com Vigilância e Inspeção Sanitária;

- Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças-ECD/PPI;
- Construir e Equipar Consultório Odontológico;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- Implantação de unidade móvel de Saúde;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Aquisição de Imóvel;
- Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- Construir, Ampliar e Restaurar UBS;
- Construir, Ampliar e Restaurar UPA;
- Aquisição de Ambulância UTI Móvel;
- Manutenção UBS;
- Manutenção do CAPS;
- Manutenção da UPA;
- Construir, Restaurar e Equipar Unidades de Saúde;
- Manutenção Unidades de Saúde;
- Aquisição de Materiais e medicamentos.

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

**ABASTECIMENTO E TRANSPORTE**

**OBJETIVO – COORDENAR A POLÍTICA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS**

---

**AÇÕES:**

- Aquisição de veículo;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Casa de Farinha;
- Produção e distribuição de sementes e mudas;
- Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Mercado e Feiras;

- Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Matadouro Público Municipal;
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- Manutenção das despesas de custeio da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Construir, Restaurar, Ampliar, Equipar e Manter Prédio da Secretaria;
- Recuperação e Desassoreamento de Barreiros, Barragens e Barreiros;
- Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- Aluguel de Trator e Implementos Agrícolas para aração e terceirização da produção;
- Implantação e Manutenção de Projeto Comunitário de Irrigação;
- Aquisição de Trator de Pneus e Implementos Agrícolas;
- Fortalecimento da Piscicultura;
- Apoio a Produção Agrícola;
- Implant. e Ampl. De Unidade de Beneficiamento do Caju;
- Realização de Obras e Aq. De Equip. p/ Centro de Formação da Agricultura;
- Encargos com Departamento de Coordenação e Abastecimento;
- Construir, Ampliar e Equipar Escolar Família Agrícola;
- Apoio e manutenção da EMATER;
- Encargos com Departamento de Transporte;
- Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouro Público Municipal;
- Implantação e Ampliação do Agroind. de beneficiamento do Caju e outros Frutos;

---

**UNIDADE EXECUTORA 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E URBANISMO**

**OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DESENVOLVER AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO A MORADIA.**

---

**AÇÕES:**

- Construção e Restauração de Calçamentos;
- Construção e Restauração de Praças, Parques, Jardins e Outros Logradouros;

- Manutenção e Conservação de Praças, Parques, Jardins e Outros Logradouros;
- Construção, Recuperação de Açudes e Barragens e Barreiros;
- Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- Aquisição de Tratores e/ou Implementos Agrícolas;
- Construção, Restauração e Recuperação de Ponte;
- Manutenção dos Cemitérios e Serviços Funerários;
- Construir, Restaurar e Equipar de Lavanderias Públicas;
- Manutenção da Lavanderia Pública;
- Construção e Restauração de Obras Públicas;
- Manter, Equipar e Desenvolver o Departamento de Serviços Urbanos;
- Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas;
- Implantação do Plano Diretor
- Indenizações e Desapropriações;
- Abertura de Ruas e Avenidas;
- Urbanização de Vias e Outros Logradouros Públicos;
- Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- Manutenção e Aquisição de Equipamentos para os Serviços de Limpeza Pública;
- Programa de Melhoria Habitacional;
- Construir, Restaurar, Equipar e Manter Casas Populares e Melhoria Habitacional
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Construção e Ampliação de Eletrificação Rural;
- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- Implantação e Manutenção de Posto Telefônico;
- Reforma, Construção e Ampliação do Terminal Rodoviário;
- Construção e Recuperação de Área de Lazer em Poço Jorrante;
- Construção de área de Lazer para crianças nas praças e terrenos municipais;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- Construção e Restauração de Pontes;
- Construção de Portal Público;

- Construção e Restauração de Bueiros;
- Administração e Encargos da Secretaria;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Aquisição de Equipamento para Limpeza Pública;
- Aquisição de Imóveis;
- Urbanização Pública de Ruas e Avenidas;
- Construir, Recup, Equipar Chafarizes e Caixa Água;
- Manutenção de Poços, Chafarizes e Caixa D'água;
- Construir, Reformar, Restaurar e Equipar Cisternas;
- Construir, Instalar, Restaurar e Equipar Lavanderia Pública;
- Construir, Esgoto, Galerias e Canais de Drenagens;
- Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento Dágua;
- Construir, Restaurar e Equipar Unidades Sanitárias;
- Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Rodovias;
- Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Sistema Simplificado de Abastecimento Dágua;
- Aquisição de Patrol;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Terminal Rodoviário;
- Plano de Saneamento Bás. e Plano Munic. de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Perfurar, Restaurar e Equipar Poços Cacimbões/Tubulares;
- Implantação de Segurança e Educação de Transito;
- Equipar o Departamento de Estradas e Rodagens.

---

**UNIDADE EXECUTORA 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E  
COMUNICAÇÃO**  
**OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO AS ATIVIDADES DE CULTURA,  
ACESSORAR O PREFEITO NOS ASSUNTOS RELACIONADOS A POLÍTICA DE  
COMUNICAÇÃO**

---

**AÇÕES:**

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Promoção de eventos culturais;
- Manutenção do Programa Proinfo/Telecentro;k
- Construção, Restaurar, Ampliar e Equipar Centro de Artesanato;
- Construção e Restauração da Biblioteca Pública;
- Encargos c/Departamento de Comunicação e Relações Públicas;
- Construção e Restauração a Biblioteca Pública;
- Aquisição de Acervo para Biblioteca Pública;
- Manutenção do Departamento de Cultura;
- Apoio às atividades culturais do município.

---

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**OBJETIVO-** GARANTIR UMA ASSISTENCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

---

#### AÇÕES

- Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Aquisição de Veículo;
- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar.

---

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**OBJETIVO-** GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

---

## AÇÕES

- Aquisição de Veículo;
- Construir, Restaurar e Equipar Centro de Convivência dos Idosos;
- Construir, Restaurar e Equipar CRAS;
- Construir, Restaurar e Equipar CREAS;
- Programa de Atenção ao Idoso;
- Manutenção e Conservação do Centro de Convivência do Idoso;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- Transferência de recursos para entidades conveniadas;
- Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes
- Apoio ao Cidadão, a Família e ao Deficiente;
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos cofinanciados pelo Município, Estado e União. Envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais.
- Programa de Proteção Social Básica à Infância – PSB Infância/PAC Família/PBT: ações de convivência e de inclusão social;
- Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – PSE/PETI: com ações sociais e de convivência através da Jornada Ampliada nas zonas rural e urbana;
- Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual: ação a ser implementada através do Projeto Sentinela ou Girassol.
- Proteção Social Básica à Família – PBF / PAIF: Programa de Atenção Integral à Família;
- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano com Ações Sócio – AJSH: ações sócias educativas e auxílio renda;
- Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com cofinanciamento do MDS;
- Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência – PSE/PPD: através do atendimento e ações de inclusão social;
- Programa de Atenção Sócio Educativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;

- Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal de Habitação; Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Mulher; Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Comissão de Combate ao Trabalho Infantil);
- Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
- Programa Criança Feliz;
- Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;
- Apoio e realização de conferências municipais;
- Programa Bolsa Família – PBF: manutenção das atividades básicas do CADÚNICO e ações complementares para as famílias beneficiárias.
- Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;
- Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;
- Desenvolver ações junto ao município, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS.
- Programa de melhoria habitacional;
- Programa PBVII-Piso Básico Variável II;
- Programa IGDBF-Índice de Gestão Descentralizado da Bolsa Família;
- Atendimento de Emergência a Calamidade;
- Construir, Restaurar e Equipar Cozinha Comunitária;
- Manter Cozinha Comunitária;
- Projeto Pro-Jovem;
- Apoio às pessoas carentes;
- Programa Piso Básico Fixo-PBFI.



**REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 05/2019 – LDO / 2020**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e IN TCE nº 09/2018).

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (B)	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (C)	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (D)	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	19.676.727,07	59.030.181,21	0,061%	20.660.563,42	61.981.690,27	0,065%	21.693.591,59	65.080.774,78	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.539.166,57	58.617.499,71	0,061%	20.516.124,90	61.548.374,70	0,064%	21.541.931,14	64.625.793,43	0,001
DESPESAS TOTAL	19.676.727,07	59.030.181,21	0,061%	20.660.563,42	61.981.690,27	0,065%	21.693.591,59	65.080.774,78	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.387.945,57	58.163.836,71	0,061%	20.357.342,85	61.072.028,55	0,064%	21.375.209,99	64.125.629,97	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	151.221,00	453.663,00	0,000%	158.782,05	476.346,15	0,000%	166.721,15	500.163,46	0,000
RESULTADO NOMINAL	237.926,85	713.780,55	0,001%	249.823,19	749.469,58	0,001%	262.314,35	786.943,06	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	288.750,00	103.125,00	0,001%	303.187,50	101.062,50	0,001%	318.346,88	106.115,63	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.667.344,06	595.480,02	0,005%	1.750.711,26	583.570,42	0,005%	1.838.246,83	612.748,94	0,000

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATORIOS RREO e RGF

*Edson Ribeiro Costa*  
**EDSON RIBEIRO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



BRASILIA, 10 DE JUNHO DE 2019 - LEI / 2020

**REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 03/2019 – LEI / 2020**

**ANEXO II – METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e IN TCE nº 09/2018).

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	17.887.679,00	0,067	15.560.941,79	0,058	(2.326.737,21)	-13,007%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.768.579,00	0,066	15.535.761,24	0,058	(2.232.817,76)	-12,566%
DESPESAS TOTAL	17.887.679,00	0,067	14.101.757,47	0,053	(3.785.921,53)	-21,165%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.637.649,00	0,066	14.023.743,38	0,052	(3.613.905,62)	-20,490%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	130.930,00	0,000	1.512.017,86	0,006	1.381.087,86	1054,829%
RESULTADO NOMINAL	206.060,00	0,001	1.537.198,41	0,006	1.331.138,41	645,996%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	250.000,00	0,001	78.014,09	0,000	(171.985,91)	-68,794%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	(1.956.094,06)	(0,007)	(1.956.094,06)	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

EDSON RIBEIRO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Referência ao Projeto de Lei Nº 05/2019 – LDO / 2020

**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e IN TCE nº 09/2017).

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						% 2022
	2017	2018	%	2019	%	2020	
RECEITA TOTAL	16.000.000,00	17.887.679,00	11,80%	18.782.062,95	5,00%	19.676.727,07	4,76%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.928.010,00	17.768.579,00	11,56%	18.657.007,95	5,00%	19.539.166,57	4,73%
DESPESAS TOTAL	16.000.000,00	17.887.679,00	11,80%	18.782.062,95	5,00%	19.676.727,07	4,76%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.799.970,00	17.637.649,00	11,63%	18.519.531,45	5,00%	19.387.945,57	4,69%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	128.040,00	130.930,00	2,26%	137.476,50	5,00%	151.221,00	10,00%
RESULTADO NOMINAL	192.060,00	206.060,00	7,28%	216.363,00	5,00%	237.926,85	9,97%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	200.000,00	250.000,00	25,00%	262.500,00	5,00%	288.750,00	10,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	400.016,04	-	-100,00%	400.016,04	#DIV/0!	1.667.344,06	316,82%
						1.750.711,26	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						% 2022
	2017	2018	%	2019	%	2021	
RECEITA TOTAL	57.600.000,00	17.070.212,07	-70,36%	17.972.556,04	5,29%	18.828.660,13	4,76%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	57.340.836,00	16.986.554,94	-70,43%	17.852.890,91	5,29%	18.697.028,49	4,73%
DESPESAS TOTAL	57.600.000,00	17.070.212,07	-70,36%	17.972.556,04	5,29%	18.828.660,13	4,76%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	56.879.892,00	16.831.608,44	-70,41%	17.721.339,64	5,29%	18.552.325,12	4,69%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	460.944,00	124.946,50	-72,89%	131.551,26	5,29%	144.703,37	10,00%
RESULTADO NOMINAL	691.416,00	196.643,06	-71,56%	207.037,75	5,29%	227.672,20	9,97%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	223.660,00	263.750,00	17,92%	251.186,25	-4,76%	272.405,66	8,45%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	447.337,94	-	-100,00%	400.016,04	#DIV/0!	1.572.966,09	293,23%
						1.550.811,64	-1,41%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

2022

%

**EDSON RIBEIRO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2019 – LDO / 2020**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e IN TCE nº 09/2018).

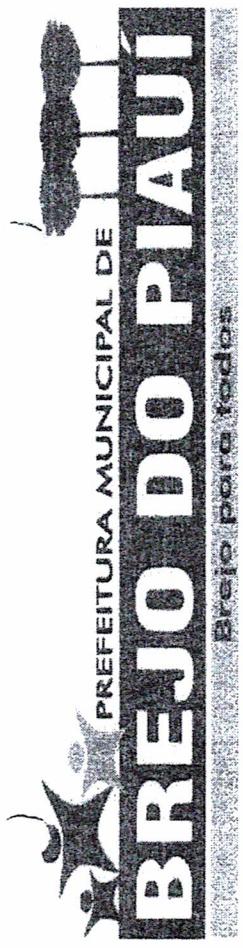
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO CAPITAL	11.205.758,65	100,000%	8.423.386,98	201900,000%	7.579.633,87	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
<b>TOTAL</b>	<b>11.205.758,65</b>	<b>100,000%</b>	<b>8.423.386,98</b>	<b>100,000%</b>	<b>7.579.633,87</b>	<b>100,000%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATORIOS RREO e RGF

  
**EDSON RIBEIRO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 05/2019 – LDO / 2020**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e IN TCE nº 09/2018).

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)		2017 (b)		2016 (c)	
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018 (d)</b>	<b>2017 (e)</b>	<b>2016 (f)</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018 (a)</b>	<b>2017 (b)</b>	<b>2016 (c)</b>			
VALOR (III)	(g)=(Ia-Ic)+IIIh	(h)=(Ib-Ie)+IIIi	(i)=(Ic-If)			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

  
**EDSON RIBEIRO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 05/2019 – LDO / 2020**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e IN TCE nº 09/2018).

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL		SEM OCORRÊNCIA	
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-
DESPESAS	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
ADMINISTRAÇÃO	-		
PREVIDÊNCIA	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
ADMINISTRAÇÃO		SEM OCORRÊNCIA	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2016	2017	2018
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário		SEM OCORRÊNCIA	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

  
**EDSON RIBEIRO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 05/2019 - LDO / 2020**

**ANEXO II – METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN n° 407 / 2011 e IN TCE nº 09/2018).

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
	TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

**EDSON RIBEIRO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2019 – LDO / 2020**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e IN TCE nº 09/2018.

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	R\$ -
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ -
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ -
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ -
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Impacto do Aumento do Salário Mínimo	R\$ -
Enquadramentos e Promoções	R\$ -
Planos de Cargos, Carreiras e Salários	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

  
EDSON RIBEIRO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO III - RISCOS FISCAIS**

*Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências*  
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

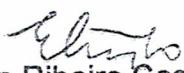
A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários* e *riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, conforme demonstrativo que segue.



Edson Ribeiro Costa  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BREJO DO PIAUÍ**

Brejo para todos

**REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2019 – LDO / 2020**

**ANEXO - III DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407/2011 e IN TCE nº 09/2018).

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Assistências a Epidemias	R\$ 55.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 38.587,50
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 38.587,50</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Discrepância de projeções	R\$ 18.742,50	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 27.387,50
Taxas de Juros	R\$ 1.102,50	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 5.337,50
Salário Mínimo	R\$ 17.640,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 22.050,00
Frustração de receita	R\$ 3.257,50	Limitação de empenho	R\$ 11.025,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 38.412,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 77.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 77.000,00</b>

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATORIOS RREO e RGF

*Edson Ribeiro Costa*  
**EDSON RIBEIRO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ordem do Dia 17/05/2019  
49ª Sessão ORUINA'ZIA  
Votação em 1ª discussão  
JR  
Secretário(a) da Câmara

Aprovado em	<u>1</u> ª	discussão
Por	UNANIMIDADE DE VOTOS	
49ª Sessão em	<u>17/05/2019</u>	
Secretário(a) da Câmara		

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	( ) APROVADO COM EMENDAS
( ) REJEITADO	( ) REJEITADO
06	VOTOS A FAVOR
0	VOTOS CONTRA
0	ABSTENÇÕES
Sessão realizada em <u>17/05/2019</u>	
Secretário(a) da Câmara	

João Ribeiro da Silva  
SECRETÁRIO DA CÂMARA  
CPF 125.428.888-87

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
À SANÇÃO
<u>Alceano de Sousa Lima</u>
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF 816 576 331-87
Presidente da Câmara

Alceano de Sousa Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF 816 576 331-87